



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
GABINETE DA PREFEITA
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



LEI Nº 017/2022.

Regulamenta no Município de Bom Lugar/MA a Lei Federal N º 13.977, de 8 de janeiro de 2020, que Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, aprovou e eu, A PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Regulamenta no município de Bom Lugar/MA a Lei Federal N º 13.977, de 8 de janeiro de 2020, que Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Art. 2º Com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo 1º: a carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) não pode ser usada para protelar, omitir ou negar qualquer direito à pessoa portadora, bem como não pode ser usada como veículo para preconceitos e demais formas de depreciação, sob as penas da lei.

Art. 3º A Ciptea será expedida pela SEMUS (Secretaria Municipal de Saúde), acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
GABINETE DA PREFEITA
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e- mail do responsável legal ou do cuidador;
- III - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 4º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

Art. 5º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), dispensará a necessidade de apresentação de laudos.

Art. 6º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de BOM LUGAR – MA, em 06 de dezembro de 2022

Marlene Silva Miranda
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
GABINETE DA PREFEITA
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



FORMULÁRIO CADASTRAL DA PESSOA AUTISTA (CPA)
(Lei nº7.246 de 03 de Setembro de 2019 e Decreto nº18. 593 de 18 de outubro de 2019)

FOTO
3 X 4

Nº REGISTRO CADASTRAL: _____

NOME COMPLETO:		SEXO: () MAS () FEM
DATA DE NASCIMENTO:	NATURALIDADE:	
FILIAÇÃO (PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL):		
RG:	ÓRGÃO EMISSOR/UF:	CPF:
CERTIDÃO DE NASCIMENTO:		NACIONALIDADE*1:
ENDEREÇO COMPLETO (RUA, AVENIDA, E OUTROS):		
CEP:	CIDADE/UF:	
TELEFONE FIXO/CELULAR:	E-MAIL:	
DATA DE EXPEDIÇÃO (CIA):	DATA DE VALIDADE (CIA):	
Laudo Médico firmado por Médico Especialista em Neurologia ou Psiquiatria. Artigo 7º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número. Parágrafo Único. Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial. *1Artigo 3º §2º. A pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Estado do Maranhão, deverá apresentar título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
GABINETE DA PREFEITA
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Assinatura do Requerente ou Responsável Legal

Assinatura e Carimbo do (a) Responsável pelo CPA

_____ , _____ / _____

